

JMBJ
PUBLICADO
Ed. 436
E.M.: 29/12/09
A. Rocha

Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr: 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

Lei Municipal nº 1.246 de 28 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período de 2010/2013

A Câmara Municipal de Bom Jardim, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui a plano plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165 parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo finalístico.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano 2010, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Programa único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Art.5º - Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jardim, 28 de dezembro de 2009



Affonso Monnerat
Prefeito